



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU
ADMINISTRAÇÃO: PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO
Rua Nominando Firmo, nº 56 - Telefax: (0xx83) 351-2040 - Ramal 213 - C.G.C. 09.073.271/0001-41
CEP: 58.530-000 - CAMALÁU - PARAÍBA

LEI Nº 233/2001, de 16 de março de 2001.

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE
VEÍCULOS E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALÁU faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes veículos:

I – Uma Kombi, placa MMO – 7281, cor bege, ano e modelo 1995, marca Wolkswagen, combustível gasolina;

II – Uma Kombi, placa MMO – 7555, ano 1995 e modelo 1996, cor branca, combustível gasolina;

Art. 2º - Os recursos arrecadados, provenientes da alienação dos veículos, de que trata o artigo 1º, serão aplicados, exclusivamente, no conserto e conservação das VANS, de placa MMO – 7361 e placa MMO – 7371, modelos MB – 180, marca Mercedes Bens.

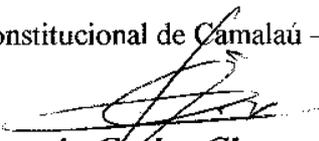
Art. 3º- A alienação será efetuada na modalidade leilão, obedecendo, em tudo, aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores em vigor.

Art. 4º - O Prefeito do Município, através de Decreto, constituirá uma Comissão para avaliação dos veículos e organização do leilão, de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Camalaú – PB, em 20 de março de 2001.


Antonio Carlos Chaves Ventura
- Prefeito -